



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 699, de 27 de Fevereiro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e, dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Canudos do Vale,

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, cópia do Convênio para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - O Convênio autorizado pelo artigo anterior, tem por objeto a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral de Lajeado de pessoal, materiais, veículos e despesas com escrutinadores, possibilitando assim, a realização das eleições municipais e outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento Anual.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 27 de Fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento